

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Suprime-se o artigo 19 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das inovações do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, e que não integra o núcleo principal da Proposta, é a possibilidade de estados e o Distrito Federal instituírem contribuição sobre produtos primários e semielaborados. Tal previsão está explicitada no artigo 19 do Substitutivo.

Essa contribuição seria em substituição à contribuição a fundos já previstos na respectiva legislação estadual em 30 de abril de 2023 e que foram estabelecidos como contrapartida à concessão de benefícios relativos ao ICMS.

É possível que essa nova contribuição implique aumento da carga tributária, pois não há previsão de equivalência de arrecadação com o fundo que irá substituir.

Tendo em vista que o dispositivo foi incluído de última hora pela Câmara dos Deputados e que, por isso, não mereceu o necessário debate sobre suas implicações, é que proponho a sua supressão.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)